

## ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO N.º 0073/2022:** ATO CONVOCATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E PORTARIA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, precisamente às 16h19min, na sala de reuniões da Comissão de Julgamento desta mantida, situada à Rua São Paulo, 1840 - Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul, os membros da Comissão de Julgamento, Sra. Gisele Rocha Chagas, Sra. Rossana Campanucci e Sr. Rodnei Molina, deram início aos trabalhos de análise e julgamento de recurso administrativo com efeito suspensivo interposto pela empresa JK Port Serviços e Terceirização Ltda, devidamente qualificada em sua peça recursal do objeto do expediente acima epigrafado.

### DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Da Tempestividade

A publicação da suspensão do certame em epígrafe se deu em 20/06/2022 e a recorrente protocolou sua peça em 27/06/2022 em nosso núcleo administrativo.

O Ato Convocatório é cristalino no que se refere ao prazo recursal, senão vejamos:

*7.3. A decisão final da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - CHM SCS é passível de recurso, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias para ingressar com o mesmo, a contar da data da publicação do resultado final.*

A recorrente, se debruça na Lei 8.666/93, mas devemos destacar que a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul é uma unidade gerenciada da Fundação ABC qualificada como Organização Social de Saúde, atuando no Município de São Caetano do Sul por meio de um Contrato de Gestão e dessa forma, esta entidade de direito privado promove suas contratações baseadas em seu regulamento próprio, o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, totalmente amparado no artigo 4º da Lei Federal nº 9.637/98.

Nesse diapasão, reforçamos a aplicabilidade do nosso Regulamento de Compras através do julgado do Supremo Tribunal Federal STF – na Ação Direta de Inconstitucionalidade: ADI 1923 DF:

... “(iv)os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e imposta, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;...

(STF - ADI: 1923 DF, Relator: AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 16/04/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 17/12/2015)”

(grifo nosso)

Ademais, nosso Regulamento é imperativo em seu artigo 28 prevendo o prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado.

Outrossim, concluímos pela intempestividade do recurso apresentado pela empresa JK Port Serviços e Terceirização Ltda.

Do Cabimento

Esta comissão não realizou a análise do mérito recursal, encaminhando os autos para a diretoria geral para deliberação.

Ato contínuo, esta entidade entendeu pela suspensão do certame, encaminhando cópia integral do processo para o Ministério Público da Comarca de São Caetano do Sul para que promova os atos investigatórios, se assim entender necessário.

  
FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul  
Rua São Paulo 1840 – São Caetano do Sul  
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



A própria recorrente traz, em trechos dos seus argumentos, o seguinte texto:

*"(...) A fim de lidar com esse grave problema, o objetivo principal é alertar os agentes de compras governamentais quanto os cuidados que deve ter antes de homologar um contrato.*

*A contribuição que esses servidores podem fornecer é inestimável, pois são eles que estão na linha de frente dos procedimentos, elaborando os editais e concretizando as compras públicas de que tanto o País necessita. (...)" (sic)*

Desta forma, reafirmamos nosso entendimento que gerou a suspensão do certame debatido, e estamos adotando todos os cuidados para que não se conclua este processo de maneira irregular.

Vale ressaltar que, **após a conclusão da investigação por parte do Ministério Público, esta comissão acatará o que for apresentado pelo órgão ministerial**, não cabendo neste momento, o recurso apresentado pela empresa JK Port Serviços e Terceirização Ltda.

Reiteramos, não houve decisão de mérito, e da mesma forma que a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul poderia ter cancelado o presente processo, fundamentando sua decisão, resolveu suspendê-lo, e assim o fez, conforme expresso no próprio Ato Convocatório:

**12.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHMSCS) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;**

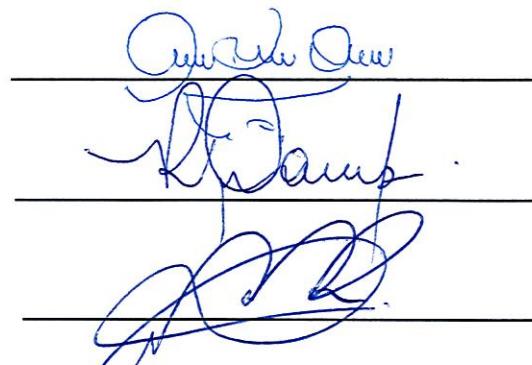
  
Reafirmamos que todas as fases do processo de contratação seguiram o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, sendo que nesse não há previsibilidade de reexame por instância superior das decisões.

Por fim, esclarecemos mais uma vez que, **O JULGAMENTO DE MÉRITO NÃO FOI REALIZADO**, o certame **ESTÁ SUSPENSO** e seguirá após a conclusão dos trabalhos ministeriais.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da COJUL.

São Caetano do Sul, 30 de junho de 2022 às 16h58.

GISELE ROCHA CHAGAS



ROSSANA CAMPANUCCI

RODNEI MOLINA

